



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Da Comissão de Legislação Participativa)
SUG nº 181/2009
(Associação Eduardo Banks)

Acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, a fim de assegurar a gratuidade dos serviços de registro de obras intelectuais ao hipossuficiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a fim de assegurar a gratuidade dos serviços de registro de obras intelectuais ao hipossuficiente.

Art. 2.º O art. 20 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 20.

Parágrafo único. É isento do pagamento de retribuição aquele que declarar não suportar o custeio dos serviços de registro sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (NR).”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente